



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16 Nº 62/2018
PA-9189/2018

CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE (SWITCHES LAN), MÓDULOS, ACESSÓRIOS, SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E GARANTIA ESTENDIDA DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) MESES, PARA RENOVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade de São Luís/MA, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, de outro lado, a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0001-44, Inscrição Estadual nº 10.163.238-50, com sede Rua Fagundes Varela, 1806, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 85.520-040, denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **JEFFERSON VIEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.401.419-38, portador do RG nº 6.041.780-6, SSP/PR, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada, através do **Pregão Eletrônico nº 24/2018, Processo T.R.T. Nº 2758/2017, gerenciado pelo TRT 8ª Região**, nos termos da **Lei nº 10.520/2002**, dos **Decretos nºs 7.892/2013 e nº 5.450/2005** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990.**

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente instrumento tem por objeto aquisição, através de Sistema de Registro de Preços, de ativos de rede (*switches* LAN), módulos, acessórios, suporte técnico *on-site* e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para renovação dos equipamentos de rede da Justiça do Trabalho, conforme especificações técnicas e condições definidas no ANEXO I - Termo de Referência, Apenso I, que são partes integrantes deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 150.600,00** (cento e cinquenta mil e seiscentos reais), correspondente a valores detalhados na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE I - REDE ETHERNET (LAN)			VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	UNITÁRIO	TOTAL
04	MÓDULO DE 48 PORTAS 1/10G - SFP/SFP+	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
09	COMUTADOR (SWITCH) DISTRIBUIÇÃO TIPO 3 - 24P SFP E 2P SFP/SFP+	08	R\$ 15.700,00	R\$ 125.600,00
TOTAL			R\$ 150.600,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos reais).	

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no ANEXO I - Termo de Referência e Apenso I que integram este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do **Processo TRT nº 6394/2018**, da seguinte dotação:

- a) Natureza da Despesa/Elemento: 44.90.52;
- b) Item: 52 – Aquisição ativos de rede (switches lan);
- c) Classificação Institucional/Funcional/Programática:
15101.0212605712C730001.084847.0100000000.449052

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos **ITENS 9-13, 15, 19.4 e 19.5** do ANEXO I - Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, com eficácia a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

6.1.1. O prazo de garantia da contratada, previsto no item 9.1 do Termo de Referência é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica, sem prejuízo da garantia técnica junto ao fabricante prevista no item 9.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE)

7.1. A CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no **ITEM 25** do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA (DETENTORA) CONTRATADA

8.1. A DETENTORA atenderá as obrigações previstas no **ITEM 24** do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da resolução nº. 229 do CNJ.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pela Presidente do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



11.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1. Para os equipamentos:

12.1.1.1. O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

12.1.1.1.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

12.1.1.1.2. Condições da embalagem e/ou do material.

12.1.1.1.3. Quantidade entregue.

12.1.1.1.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

12.1.1.2. O **Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



12.1.1.2.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora.

12.1.1.2.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

12.1.1.2.3. Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário.

12.1.1.2.4. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

12.1.3. Para os softwares/licenças:

12.1.2.1. O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos softwares/licenças, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

12.1.3.1.1. Quantidade entregue.

12.1.3.1.2. Os softwares/licenças serão submetidos à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.

12.1.3.2. O **Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

12.1.3.2.1. Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

12.1.3.2.2. Verificação da ativação/registro de todas as licenças solicitadas em nome do Tribunal.

12.1.3.2.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



12.1.4. Competirá a CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

12.1.5. Competirá a CONTRATADA arcar com ônus de executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do objeto.

12.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

CT 62/2018



13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 02 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

14.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado em parcela única no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

14.2.1. Será exigida a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.3. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

14.2.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.2.4.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço;

14.2.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 14.2.1.

14.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

14.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

14.5. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



14.6. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

14.7.1. A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e ANEXO I - Termo de Referência:

17.1.1. Advertência, observando-se aos moldes contidos no item 22 do ANEXO I - Termo de Referência;

17.1.2. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada **multa** no valor de 1% do valor unitário do equipamento, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;

17.1.3. Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos/serviços/software/licenças, será cobrada **multa** no valor de 1% do valor total do contrato, por dia ocorrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

17.1.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a **multa** de até 10% sobre o valor do contrato;

17.1.5. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato;

17.1.6. Multa de até 40%, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.7. Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa injustificada em substituir e/ou refazer o objeto rejeitados pela Fiscalização do TRIBUNAL, a ser

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.2.1. Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

17.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão;

17.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente;

17.4. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a prévia e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo Tribunal;

17.5. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE;

17.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

17.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA;

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



17.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.8. As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

17.9. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução do chamado de garantia dos equipamentos poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 24/2018 e seus Anexos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 16ª Região, de forma a serem sanadas.

19.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

CT 62/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2018 13:21:08 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 884B2FC5FE.B848D2C463.1EBC1657F8.EB345039A3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



21.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

27/12
São Luís (MA), XXX de XXX de 2018.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargador Presidente

JEFFERSON VIEIRA MAGALHÃES

REDISUL INFORMÁTICA LTDA

Jefferson Vieira Magalhães
Diretor de Operações
Redisul Informática LTDA
CNPJ: 78.931.474/0001-44

TESTEMUNHAS:

Documento de identificação nº

RG. 3819701 SC
Jean Roberto Tiburski
Gerente de Operações
Redisul Informática Ltda
CNPJ: 78.931.474/0001-44

Documento de identificação nº

PATRICIA MARIA JEDE
RG. 5.951.490-3 PE

CT 62/2018